

# UNIMA-P – UNIÃO DA MARIONETA PORTUGUESA, CENTRO PORTUGUÊS DA UNIMA

## CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

### ARTIGO 1º

- a) A Associação adopta a designação de UNIMA-P – UNIÃO DA MARIONETA PORTUGUESA, CENTRO PORTUGUÊS DA UNIMA, podendo usar abreviadamente UNIMA-P, e é uma Associação Cultural sem fins lucrativos.
- b) A Associação tem sede provisória na \_\_\_\_\_ (a preencher) \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_ (a preencher) \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ (a preencher) \_\_\_\_\_.
- c) A Associação pode abrir Delegações em qualquer localidade do Território Nacional, sendo uma Associação Cultural de âmbito nacional.

### ARTIGO 2º

Os seus objectivos são:

- a) Associação de pessoas singulares ou colectivas residentes em território nacional que pretendam contribuir para o desenvolvimento da Arte da Marioneta, nomeadamente através da produção, exibição, pesquisa ou outras formas de divulgação, difusão ou apoio e com esta arte servir os valores humanos, entre os quais a paz e a compreensão entre os povos, independentemente da sua raça, suas crenças políticas ou religiosas, a diversidade das suas culturas, em conformidade com os direitos fundamentais do ser humano.
- b) Para a prossecução dos seus objectivos a associação pode desenvolver actividades de promoção, divulgação, formação, investigação, apoio ou outras formas adequadas à elevação da Arte da Marioneta.

### ARTIGO 3º

Podem ser sócios efectivos, os indivíduos e entidades que, identificando-se com os princípios e objectivos da Associação, vejam a sua proposta de adesão aceite a título provisório pela Direcção e ratificada pela Assembleia Geral. Em caso de proposta de adesão recusada pela Direcção, o pretendente à qualidade de sócio pode recorrer à Assembleia Geral.

### ARTIGO 4º

- a) Os sócios podem ser individuais ou colectivos.
- b) O incumprimento dos deveres de sócio é motivo suficiente para a suspensão dos respectivos direitos.

c) A suspensão de um sócio, nos termos da alínea anterior, é decidida pela Direcção que notificará o sócio dos motivos da decisão, e não pode exceder o período mediado entre a decisão e a primeira Assembleia Geral subsequente que tenha lugar.

d) A exclusão definitiva de sócios é atributo exclusivo da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 5º

Constituem património da Associação as jóias e quotas mensais pagas pelos sócios estabelecidas em Assembleia Geral, as receitas pelos serviços prestados, eventuais subsídios e quaisquer bens móveis ou imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

#### ARTIGO 6º

a) A Associação, enquanto Centro Nacional integra a UNIMA, Union Internationale de la Marionnette, com todos os direitos e deveres consignados estatutariamente, nomeadamente, fazer-se representar em Congressos e Conselhos da UNIMA, pelo número de Conselheiros Nacionais definidos nos seus Estatutos.

b) A Associação poderá, ainda, ser federada, filiada ou aderente de Associações ou Instituições congéneres nacionais ou estrangeiras por aprovação superior a dois terços dos votos dos associados, com direito a voto, presentes em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 7º

a) A extinção da Associação só pode ser decidida, salvo decisão judicial, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com maioria qualificada de três quartos de todos os associados presentes e representados.

b) Com a extinção da Associação o seu património social apenas poderá reverter a favor de organismo nacional congénere ou do Estado.

## **CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### ARTIGO 8º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e, para efeitos de representação em Congressos ou Conselhos da UNIMA, os Conselheiros Nacionais definidos nos respectivos estatutos.

§ único: O período de vigência dos órgãos eleitos tem a duração de quatro anos.

#### ARTIGO 9º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituído por todos os Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO 10º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário e um Vogal competindo-lhe receber os requerimentos de convocação de sessões da Assembleia, efectuar a redacção final da Ordem de Trabalhos ouvidos os demais órgãos e incluindo os pedidos de recurso que receba entre sessões. Por fim compete-lhe a condução dos trabalhos em cada sessão e a elaboração da respectiva acta.

#### ARTIGO 11º

A convocação da Assembleia Geral é feita pela Mesa da Assembleia Geral e reúne:

- a) Ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e ainda em cada quadriénio para eleição dos corpos gerentes da Associação.
- b) Extraordinariamente a pedido de qualquer dos corpos gerentes ou a requerimento de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

#### ARTIGO 12º

A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado no site oficial com o endereço <http://www.unimaportugal.com>, indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalho, e através de correio eletrónico aos associados cujo endereço seja disponibilizado aos Órgãos Sociais, podendo ainda cumulativamente haver recurso às redes sociais ou outros meios.

§ único: Será usado o meio postal quando seja a única forma conhecida de comunicação com o associado.

#### ARTIGO 13º

A Assembleia Geral apenas pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados, podendo fazê-lo, em segunda convocação, meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO 14º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos previstos no artigo 175º do Código Civil.

#### ARTIGO 15º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger nominalmente os corpos sociais.
- b) Discutir e votar o Relatório da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício do ano, bem como as Actividades e Orçamento anuais.
- c) Ratificar a admissão ou decidir a exclusão definitiva de sócios.
- d) Criar e atribuir cargos honorários ou de carácter consultivo.
- e) Aprovar o Regulamento Interno.
- f) Fixar o quantitativo das jóias e das quotas.

g) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente nos termos legais e estatutários.

#### ARTIGO 16º

A Direcção compõe-se de um Presidente e quatro Vogais.

- a) As deliberações da Direcção são por maioria simples.
- b) Compete ao Presidente a representação da Direcção em actos públicos ou de carácter corrente, ou delegar total ou parcialmente em um ou mais vogais por si escolhidos.

#### ARTIGO 17º

À Direcção compete designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da Associação nos termos legais e estatutários
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Representar a Associação, em Juízo e fora dele, obrigando-se, exceptuando os casos de mero expediente, pelo menos com duas assinaturas sendo uma delas a do seu Presidente. Em caso de impedimento absoluto do Presidente são necessárias assinaturas de três vogais.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda necessário.

#### ARTIGO 18º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

#### ARTIGO 19º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção.
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda necessário.

#### ARTIGO 20º

Compete aos Conselheiros Nacionais representar a Unima-P nos órgãos da Unima Internacional e aí exercer, com liberdade de consciência, o direito de voto consignado ao Centro Português, eleger ou ser eleito, e ainda participar em Comissões que a Unima Internacional promova.

Estes estatutos foram aprovados por unanimidade aos vinte e sete dias de Maio do ano de dois mil e dezanove, na Assembleia Geral Ordinária da Unima – P, que reuniu no Museu da Marioneta em Lisboa.